

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**RENATO DURO DIAS**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-436-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero 3. Sexualidades.

IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

---

#### **Apresentação**

O IV Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de novembro 2021, contemplou temáticas sobre “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. A Sala Virtual de Pôsteres sobre GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi uma destas atividades e aconteceu no dia 13 de novembro de 2021, integrando apresentações de diversos pesquisadores sobre variados temas que se ramificam em diferentes perspectivas e olhares. Fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil, por pesquisadores e pesquisadoras tão plurais quanto os temas abordados. De relevância atual e discutidos com frequência na sociedade estas temáticas demandam atenção prioritária do campo do Direito. Nessa perspectiva, dentre as questões discutidas, encontramos diversas pesquisas transdisciplinares, empíricas e que buscaram a discussão das teorias de gênero e os dispositivos das sexualidades em métodos e argumentações jurídicas potentes e críticas. Assim, apresentamos os artigos desta obra:

**A AUTODETERMINAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: O DIREITO DE “SER QUEM É” E A ANTINOMIA DOS ESTERÉOTIPOS SOCIAIS** de autoria de Irineu Rodrigues Almeida e orientação do professor Dr. Fabrício Veiga Costa; reflete acerca da autodeterminação da identidade gênero pela superação da antinomia de estereótipo social como meio atrelado à dignidade fazendo a análise das garantias constitucionais.

**A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO MATERIALIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS,** de autoria de Flávia Ferreira de Almeida Sozzi Miguel, apresenta a educação sexual por meio da educação em direitos humanos para além dos caracteres epidemiológicos e que contemple orientação e informação buscando uma construção plural do ser que abarca a sexualidade como meio de reconhecimento cidadania também.

Escrito por Camila Vuana da Silva e orientado pela professora Caroline Fockink Ritt, apresentam nesta publicação o trabalho **A VIOLENCIA CONTRA A MULHER COMO**

ESTIGMA DE UMA SOCIEDADE PATRIARCAL; buscaram por meio do pensamento dedutivo e histórico demonstrar a raiz patriarcal que detém a escolha da vida e morte de mulheres em razão da construção cultural de dominação do gênero;

O trabalho IGUALDADE DE GENERO NO SENADO FEDERAL NA 55a LEGISLATURA: 2015-2019 de autoria de Andréa Rosa de Oliveira e sob a orientação da professora Karim Regina Nascimento Possato; abordaram a igualdade de gênero aplicando o princípio da isonomia na questão da representatividade política trazendo a reflexão das ramificações da igualdade e diversas etapas da constituição da dignidade;

O texto O ECOFEMINISMO E OS ISMOS DA DOMINAÇÃO DO PATRIARCADO: UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE O SEXISMO E O ESPECISMO A PARTIR DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, de autoria de Júlia Lourenco Maneschy, trouxe por meio da metodologia marxista a análise da dominação pelo sexismo e misoginia presente na interpretação do ecofeminismo numa perspectiva decolonial;

O trabalho O GASLIGHTING COMO MANIFESTAÇÃO DA VIOLENCIA PSICOLÓGICA de autoria de Bruna Santana da Encarnação; aborda a tipificação do crime de violência psicológica como resultado das raízes de dicotomia e opressão de gênero;

O REFLEXO DA PANDEMIA NO AUMENTO NOS CASOS DE FEMINICÍDIO NA REGIÃO NORTE DO PAÍS texto de Bárbara Carolinne Rosa Figueiredo, discute o aumento da violência contra a mulher durante o período pandêmico. O recorte da investigação aborda estudo empírico no Pará;

Em OS AVANÇOS JURÍDICOS DA COMUNIDADE LGBTQIA+: TENDO COMO PRISMA OS MEMBROS DA LETRA “T” (TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS) de Luciana Vilhena Vieira e Alexandre Eleres de Araújo apresentam-se os principais debates no campo jurídico e nos sistemas de justiça sobre os direitos da população

LGBTQIA+.

Para finalizar, o estudo OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL: 15 (QUINZE) ANOS DA LEI MARIA DA PENHA de Dominique Oriana Fontana da Silveira discute os avanços e limites temporais para a Lei Maria da Penha.

Florianópolis, 13 de novembro de 2021.

Coordenadora e Coordenadores:

Prof. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa (Universidade de Brasília).

Prof. Dr. Renato Duro Dias, Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa, Universidade de Itaúna.

# O GASLIGHTING COMO MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães<sup>1</sup>  
Bruna Santana da Encarnação

## Resumo

### INTRODUÇÃO

O gaslighting é um termo da língua inglesa que define um tipo de agressão psicológica sofrida, principalmente, pela mulher em um relacionamento abusivo - como será analisado no presente pôster. A palavra tem sua origem remetida a peça teatral “Gaslighting” (1938), do diretor Patrick Hamilton, cujo enredo traz um marido que, para obter a herança recebida pela esposa, tenta a convencer de que ela está louca e, para tanto, ele liga e desliga as lâmpadas de gás e, após, nega que tenha realizado tais ações, fazendo com que a mulher questione sua sanidade.

Atualmente, usa-se o termo gaslighting para definir manipulações psicológicas nocivas à saúde mental da mulher, que podem ocorrer por meio de distorções de fatos, omissão de informações e, até mesmo, através de mentiras. Assim, vê-se que essa violência ocorre de maneira sutil que, aos poucos, causa instabilidade na vítima, podendo ademais levá-la a quadros de depressão, ansiedade, dependência emocional e baixa autoestima.

Em 2020, durante a pandemia de COVID-19, em que as mulheres que sofrem violência doméstica ficaram confinadas com seus agressores em tempo integral, houve um aumento no número desse tipo de violência. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada quatro mulheres, maiores de dezesseis anos, foi vítima de algum tipo de violência doméstica no ano de 2020, sendo que 18,6% das mulheres entrevistadas foram vítimas de violência psicológica através agressões verbais. Não obstante, ressalta-se que é bastante difícil para a vítima identificar que sofreu violência psicológica, o que muito se deve ao chamado gaslighting, posto que por vezes ela acredita que está exagerando ou que o ocorrido não é tão grave. Desse modo, é árduo contabilizar quantas mulheres realmente sofrem com a violência psicológica, além de que essa violência quase sempre integra os outros gêneros de agressão, fazendo com que os dados obtidos em pesquisas sejam, apenas, estimados.

Nesses termos, será analisado se o gaslighting pode ser tipificado pelo ordenamento jurídico penal brasileiro, sobretudo à vista da Lei no 11.340/06 e Lei no 14.188/21, bem como, em caso positivo, o que pode ser feito pela mulher vítima dessa violência e como identifica-la. Por fim, serão apresentadas formas de coibir esse tipo de manipulação psicológica que, apesar de ser de difícil identificação, está incrustada na sociedade brasileira.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

## PROBLEMA DE PESQUISA

A violência contra a mulher é um grave problema social, jurídico e político que ainda assola a sociedade brasileira, apesar de existirem leis que buscam a coibir. Consta-se que um dos fatores que fazem com que essa violência ainda ocorra com frequência é mentalidade patriarcal aliada ao fato da mulher ter dificuldades em denunciá-la, principalmente quando se trata da sua forma psicológica, que é de difícil identificação, além de mulheres em situação de violência psicológica carecerem de atendimento psicossocial.

Desse modo, o estudo visa elucidar a seguinte problemática: Como o gaslighting pode ser tipificado no ordenamento jurídico penal brasileiro? Ademais, é interessante investigar o que pode ser feito para identificar esse tipo de violência e, igualmente, se as ações governamentais existentes para combater essa hostilidade são eficazes isoladamente e, caso não sejam, como a enfrentar eficientemente?

## OBJETIVO

A presente análise visa discutir como o gaslighting, uma forma de violência psicológica contra a mulher, pode ser enfrentado, considerando sua especificidade, de não ser tão facilmente identificada quanto as outras formas de violência contra a mulher, porém é tão lesivo quanto. Ademais, busca-se averiguar se as ações governamentais para enfrentar essa problemática são eficazes para diminuição desse problema.

## MÉTODO

Para a elaboração desse artigo, utilizou-se o método dedutivo, isto é, através de materiais pré-existentes, como artigos acadêmicos, matérias em sites, anuários e outros, embasou-se a discussão coerentemente. Apesar disso, ressalta-se que a temática é nova na área do Direito e, por isso, são escassos os textos relacionados. Para tanto, utilizou-se, também, estudos da área de psicologia para corroborar com a pesquisa.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

À guisa de conclusão preliminar, evidencia-se que o gaslighting pode ser tipificado pelo art. 7º, II da Lei no 11.340/06, a Lei Maria da Penha, posto que esse ato, usualmente praticado por uma pessoa próxima à vítima, como seu companheiro, ocorre quando são causados danos emocionais à mulher, os quais diminuem sua autoestima e prejudicam sua qualidade de vida, através de ameaças, manipulações, humilhações e entre outros, causando malefícios a saúde psicológica da vítima e, portanto, é uma forma de violência psicológica.

Ademais, qualificado como uma forma de violência psicológica à mulher, o gaslighting pode ser criminalizado pela Lei nº 14.188/21, que incluiu o art. 147-B no Código Penal, que trata especificamente do tipo de violência analisado, definindo pena de reclusão de seis meses a dois anos e multa, caso a conduta-crime não constitua forma mais grave.

Apesar disso, constata-se que identificar um caso de violência psicológica como gaslighting é bastante trabalhoso, posto que a principal característica dessa violência é justamente fazer com que a vítima duvide de si mesma e de suas percepções, fazendo com que ela nunca saiba se está sendo violentada ou “apenas” está exagerando.

À guisa de conclusão, destaca-se que mesmo que o Estado tipifique o gaslighting como uma forma de violência psicológica, tal ação ainda não é suficiente para proteger as mulheres, uma vez que na maioria dos casos, nem elas próprias conseguem identificar que estão sendo agredidas. Desse modo, é imprescindível que essa violência seja mais divulgada pelo governo nas mídias, bem como que sejam levadas palestras à escolas, universidades e órgãos públicos como forma de conscientizar a mulher, pois o conhecimento é a principal forma de fazer com que a mulher denuncie agressões e preserve sua saúde mental.

Ademais, considera-se imperiosa uma educação de gênero que acene para a necessidade de uma socialização que desde cedo deixe claro que homens e mulheres devam receber tratamento igualitário. Essa pode ser a saída para evitar as assimetrias de gênero traduzidas, dentre outras coisas, pela dominação masculina que leva homens a acreditar que podem tratar mulheres como se fossem suas propriedades e que assim podem dispor de seus corpos, da sua integridade física e mental.

**Palavras-chave:** Gaslighting, Violência Psicológica, Direito Penal

### **Referências**

AGÊNCIA Senado. Lei cria programa Sinal Vermelho e institui crime de violência psicológica contra mulher. Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 12 set. 2021.

ELUF, Luiza Nagib. Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher. Consultor Jurídico, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>. Acessado em: 30 ago. 2021.

HENRIQUE DE LUCAS, C. .; DE SOUSA FERNANDES, F.; YOSHIE TAKEMOTO, D. A louca dos gatos ou sobre como gaslaitear o feminino: um estudo sobre a violência psicológica no âmbito do gênero. Locus: Revista de História, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 99–122, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: a vitimização de

mulheres no brasil. 3. ed. São Paulo: [S.N.], 2021. 44 p. Disponível em: <https://forumseguranc a.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

KOSAK, Mirian Maria; PEREIRA, Deivdy Borges; INÁCIO, Adriele Andreia. Gaslighting e mansplaining: As formas da violência psicológica. Simpósio Gênero e Políticas Públicas, v. 5, n. 1, p. 251-262, 2018.

NERY, Carmen. Violência atingiu 29,1 milhões de pessoas em 2019: mulheres, jovens e negros são as principais vítimas. Agência IBGE Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2021.

PAULO, Paula Paiva. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. G1, SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp>. Acesso em: 7 set. 2021.

SREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In GROSSI, Patricia Krieger (org). Violência e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012